



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 115/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de fraldas descartáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.**, CNPJ nº. 88.212.113/0721-94, com sede em Av. Leandro de Almeida, nº 653, bairro Centro, na cidade de Butiá - RS, CEP: 96.750-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 13 de dezembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2021.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 115/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.**, CNPJ nº. 88.212.113/0721-94, com sede em Av. Leandro de Almeida, nº 635, bairro Centro, na cidade de Butiá - RS, CEP: 96.750-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 115/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para aquisição de fraldas descartáveis através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 3.907,40 (três mil novecentos e sete reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total dos itens e a emissão da nota fiscal, mediante comprovação da secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGENCIA : O prazo de entrega dos itens deverá ser de 10 (dez) dias após a emissão e envio do empenho, e o prazo de validade dos materiais deverá ser superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas das presentes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0702.10.301.0029.1.224.000 – Insumos Hospitalares p/uso domiciliar – Aquisição e dispensação de Fraldas

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Recurso 4050

0702.10.302.0029.1.261.000 – Atendimento de Pacientes c/Síndrome Resp. Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID/19.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Recurso 4011

0702.10.303.0029.1.038.000 – Programa Farmácia Básica e Insumos para Diabetes Mellitus.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Recurso 4050

0703.10.301.0028.1.254.000 – Auxílio Financeiro Mitigação Efeito Financeiro COVID/19 – LC 173/20.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr. Paulo César Wisniewski Nunes, Secretário Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 115/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 13 de dezembro de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:
